

MANUAL DE NORMAS



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE



O MANUAL DE NORMAS DE IDENTIDADE DA MARCA **ERS** - ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE, ESTABELECE UM CONJUNTO DE REGRAS E RECOMENDAÇÕES QUE GARANTEM UMA APLICAÇÃO CORRECTA E COERENTE. A SUA FUNÇÃO É ESSENCIALMENTE ORGANIZATIVA, UNIFORMIZADORA E NORMATIVA DA MARCA **ERS** E DA SUA APLICAÇÃO EM VARIADOS SUPORTES E CIRCUNSTÂNCIAS.

ESTE GUIA É, ASSIM, UMA FERRAMENTA ESSENCIAL PARA TODOS OS PÚBLICOS, SEJAM ELES INTERNOS OU EXTERNOS: DESIGNERS, ARTE FINALISTAS, PUBLICITÁRIOS, JORNALISTAS, PRODUTORAS GRÁFICAS OU MULTIMÉDIA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES POR FAVOR CONTACTE O RESPONSÁVEL DE COMUNICAÇÃO DA **ERS**.

01

LOGOMARCA PRINCIPAL

A LOGOMARCA É O ELEMENTO PRINCIPAL DA IDENTIDADE DA MARCA, ATENDENDO AO FACTO DE SER A SUA FORMA DE EXPRESSÃO MAIS VISÍVEL E DIFERENCIADORA. TRATA-SE DO MEIO PREFERENCIAL PARA A IDENTIFICAÇÃO E PROJEÇÃO, TANTO DOS SEUS VALORES, QUANTO DA SUA PERSONALIDADE. A LOGOMARCA DEVE SER ESTRUTURADA DE ACORDO COM AS FORMAS ABAIXO REPRESENTADAS. A SUA REPRODUÇÃO DEVE SER SEMPRE EFECTUADA A PARTIR DE UMA BASE EM ARTE FINAL FORNECIDA PELA ERS.

● **PANTONE** 185 C
CMYK 0 93 79 0
RGB 228 0 43
HEX/HTML E4002B

● **PANTONE** COOL GRAY 10 C
CMYK 40 30 20 66
RGB 99 102 106
HEX/HTML 63666A



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

02

LOGO

O ÍCONE "ESTRELA" QUE DESIGNAMOS COMO LOGO PODE SER USADO DE FORMA ISOLADA COMO ELEMENTO GRÁFICO, DESDE QUE A LOGOMARCA APAREÇA COMPLETA NOUTRO LOCAL DO MESMO SUPORTE.



03

LOGOMARCAS SECUNDÁRIAS

QUALQUER UMA DAS LOGOMARCAS SECUNDÁRIAS PODERÁ SER UTILIZADA, COMO ALTERNATIVA, COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA B), QUE APENAS DEVERÁ SER UTILIZADA EM CASOS EXTREMOS DE REDUÇÃO OU SEMPRE QUE O SUPORTE O EXIGIR. DEVERÃO, TAMBÉM, SEGUIR TODAS NORMAS E DIRECTIVAS RELACIONADAS COM A LOGOMARCA PRINCIPAL EXPOSTAS NESTE MANUAL.

A)



B)



04

ÁREA DE PROTECÇÃO

A ÁREA DE PROTECÇÃO TEM COMO OBJECTIVO PROTEGER A LOGOMARCA/LOGO DE ELEMENTOS EXTERIORES, NÃO PERMITINDO QUE ESTES SEJAM COLOCADOS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS. ESTA REGRA DEVERÁ SER CUMPRIDA E APLICADA A TODAS AS VERSÕES EXISTENTES.



05

REDUÇÃO MÁXIMA

NÃO É PERMITIDO UTILIZAR A LOGOMARCA EM DIMENSÕES MENORES QUE A INDICADA SOB O RISCO DE COMPROMETER A SUA LEITURA. EM CASOS EXTREMOS DE REDUÇÃO, A LOGOMARCA DEVERÁ SER UTILIZADA SEM O DESCRITIVO “ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE”, CONFORME EXPLICITADO NA ALÍNEA B) DO PONTO 03. ESTA REGRA ABRANGE, TAMBÉM, A LOGOMARCA PRINCIPAL.



36,5 mm



36,5 mm



20 mm



37 mm

06

LOGOMARCA
1 COR

A LOGOMARCA PODERÁ SER UTILIZADA A 1 COR SEMPRE QUE O SUPORTE O EXIGIR.
TODAS AS VERSÕES DA LOGOMARCA SEGUEM OS MESMOS PRESSUPOSTOS.



07

LOGOMARCA
SOBRE FUNDOS
INSTITUCIONAIS

A LOGOMARCA PODERÁ SER UTILIZADA A 1 COR SEMPRE QUE O SUPORTE O EXIGIR.
TODAS AS VERSÕES DA LOGOMARCA SEGUEM OS MESMOS PRESSUPOSTOS.



08

LOGOMARCA SOBRE FUNDOS DE IMAGEM

A PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ÓPTIMAS DE LEGIBILIDADE DA LOGOMARCA É DETERMINANTE. PREFERENCIALMENTE, EM FUNDOS HOMOGÊNEOS, A LOGOMARCA DEVERÁ SER APLICADA NA SUA VERSÃO ORIGINAL. EM FUNDOS HETEROGÊNEOS, E SEMPRE QUE A LEGIBILIDADE ESTEJA COMPROMETIDA, DEVERÃO UTILIZAR-SE OS RECURSOS ABAIXO INDICADOS.



09

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA LOGOMARCA

VISANDO A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA LOGOMARCA, ALERTAMOS ABAIXO PARA OS PRINCIPAIS ERROS A EVITAR. A LÓGICA DE PRESERVAÇÃO É EXTENSÍVEL A TODAS AS REPRESENTAÇÕES AUTORIZADAS NESTE MANUAL.



⊘ **ALTERAÇÃO DE COR**
NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE CORES DIFERENTES DAS DESCRITAS NESTE MANUAL.



⊘ **APLICAÇÃO DE EFEITOS**
NÃO DEVERÃO SER APLICADOS QUAISQUER EFEITOS COMPLEMENTARES.



⊘ **DISTORÇÃO**
DEVERÁ SER RESPEITADA A PROPORÇÃO DE TODOS OS SEUS ELEMENTOS.



⊘ **ROTAÇÃO**
NÃO É PERMITIDA A SUA ROTAÇÃO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS EM QUE SE PERMITE UMA ROTAÇÃO DE 90°.



⊘ **INCLUSÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS**
NÃO É PERMITIDA A INCLUSÃO DE QUAISQUER ELEMENTOS ADICIONAIS.

10

TIPOGRAFIA INSTITUCIONAL

A FONTE INSTITUCIONAL PRINCIPAL É A MUSEO SANS EM TODAS AS SUAS VARIANTES.
EM SITUAÇÕES EM QUE SE TENHA QUE RECORRER A UMA FONTE DE SISTEMA, A MESMA DEVERÁ SER A ROBOTO.
ASSIM, TODA A COMUNICAÇÃO SERÁ APRESENTADA DE FORMA CONSISTENTE E COERENTE,
ESTAS FONTES NÃO PODERÃO SER EXPANDIDAS, NEM CONDENSADAS.

MUSEO SANS
100

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
z
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789?!\$&%"/(

MUSEO SANS
300

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
z
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789?!\$&%"/(

MUSEO SANS
500

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
z
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789?!\$&%"/(

MUSEO SANS
700

**abcdefghijklmnopqrstuvwxy
z
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789?!\$&%"/(**

MUSEO SANS
900

**abcdefghijklmnopqrstuvwxy
z
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 0123456789?!\$&%"/(**



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT